

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PARECER Nº 002/2026

PARECER Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do Art. 40, I do Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 002/2026, assim se manifesta:

ASSUNTO: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências."

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências, nos termos do Art. 37, IX da CRFB.

O presente parecer tem por objetivo examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Vera Cruz garante a competência municipal para legislar sobre a remuneração de seus servidores, desde que observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O presente projeto encontra respaldo nessa competência legislativa.

II.II Análise dos Documentos Apresentados

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa acompanhado de uma Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como da Declaração de Adequação orçamentária do Ordenador de Despesa, atendendo os pressupostos do Art. 15 da LRF.

Observa-se que o objetivo do referido projeto de lei é suprir a carência de profissionais para atender as demandas emergenciais em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social. Tal carência de pessoal, é resultado do afastamento legam de servidores efetivos, bem como da própria ausência de quantitativo suficiente destes nos quadros da administração pública.

Em consulta aos anexos da Proposição, verifica-se que há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, cumprindo as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.III Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- Iniciativa: De competência do Poder Executivo Municipal, ante competência exclusiva expressa em Lei Municipal;
- Tramitação: Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

II.IV O Projeto de Lei e a Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O Projeto de Lei nº 002/2026, ao buscar sanar a ausência de servidores para atender as demandas do município, também se alinha diretamente aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. A análise de sua concepção e estrutura revela uma notável aderência a esses pilares fundamentais do Estado de Direito.

Legalidade: O projeto observa estritamente o princípio da legalidade ao seguir o devido processo legislativo. A iniciativa do Poder Executivo, submetida à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, cumpre o rito formal para a criação de normas de caráter geral e abstrato. Ademais, a proposição busca atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ao apresentar a estimativa de impacto financeiro e Declaração de Adequação/Dotação Orçamentária.

Impessoalidade: A proposta atende ao princípio da impessoalidade ao estabelecer critérios claros e objetivo separa a contratação temporária. A finalidade do ato é puramente administrativa e voltada ao interesse público.

Moralidade: A proposta atende os pressupostos de tal princípio, uma vez que se coaduna com a própria CRFB, garantindo os direitos dos que forem contratados de forma temporária, não atentando em desfavor dos cargos que possam serem supridos por concursos públicos e os de livre nomeação.

Publicidade: O princípio da publicidade é contemplado desde a origem do projeto, que tramita de forma transparente na Câmara Municipal, permitindo o conhecimento e o controle por parte da sociedade. A instrução do projeto com a Justificativa e, especialmente, com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, confere transparência às razões e às consequências da medida, permitindo que a gestão dos recursos públicos seja acompanhada de perto pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

Eficiência: Por fim, o projeto alinha-se ao princípio da eficiência. Um servidor público motivado e com suas necessidades básicas atendidas por uma remuneração justa tende a desempenhar suas funções com maior zelo e produtividade. A medida, portanto, não representa apenas um custo, mas um investimento na qualidade e na eficiência do serviço público. A preocupação em demonstrar o impacto financeiro da medida também revela um planejamento que busca a alocação eficiente dos recursos públicos, equilibrando a valorização do servidor com a responsabilidade fiscal.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 002/2026 transcende a mera questão remuneratória, materializando em sua essência os princípios que devem nortear toda a atividade administrativa, demonstrando um compromisso com uma gestão pública legal, justa, transparente e eficiente.

III. Conclusão

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 002/2026, está juridicamente adequado, pois atende às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

No aspecto financeiro, o impacto da majoração foi analisado e encontra-se dentro dos limites permitidos pela legislação, assegurando a viabilidade da implementação da medida sem prejuízo à gestão fiscal do município.

Assim, o referido Projeto de Lei:

1. Está amparado pela competência legislativa municipal;
2. Observa os princípios constitucionais, especialmente os da impessoalidade e legalidade e eficiência;
3. Não apresenta irregularidades materiais ou formais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, após regular tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Cruz/RN ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Relator

ATACIZIO DANTAS DE MACEDO
Vereador/Membro

CLEONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador/Presidente

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 76017245